



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 40907224/2025-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.000542/2025-33

Interessado: EMANUEL JOSE ISARRAGA PARIS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00112_2025 em desfavor de EMANUEL JOSE ISARRAGA PARIS, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 15/03/1992, sexo Masculino, portador do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº V24384304, ingressou ao território nacional em 22/12/2022, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 20/02/2023, prorrogado até 26/12/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 48 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, anexado uma Declaração de Hipossuficiência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Do Mérito

Alega que não tem condições financeiras de pagar a multa imposta.

Apresentou Declaração de Hipossuficiência firmada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos

Humanos.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de EMANUEL JOSE ISARRAGA PARIS, com base na declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 16/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40907224&crc=EA2B4065.
Código verificador: **40907224** e Código CRC: **EA2B4065**.

Referência: Processo nº 08460.000542/2025-33

SEI nº 40907224



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **RECONHECIMENTO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08460.000542/2025-33**

Interessado: **EMANUEL JOSE ISARRAGA PARIS**

1. Ciente do inteiro teor do presente SEI;
2. Considerando-se o teor do Parecer (40907224) e demais documentos que instruem este processo, de acordo com o reconhecimento da hipossuficiência do estrangeiro **EMANUEL JOSE ISARRAGA PARIS**;
3. Ao NRE/DELEMIG, para dar ciência ao estrangeiro interessado e demais providências que entender cabíveis.

RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 28/04/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40914355&crc=1528E5DF.
Código verificador: **40914355** e Código CRC: **1528E5DF**.